DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 15/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11363/2013
PROTOCOLO	: 1426916
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE N.º 003/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
CONVENENTE	: CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CASSILÂNDIA – COMCISP
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 78.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMOS ADITIVOS – REPASSE FINANCEIRO – ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da *Prestação de Contas do Termo de Ajuste n.º 003/2012* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* o *julgamento* da *Prestação de Contas do Termo de Ajuste n.º 003/2012* celebrado entre o *Município de Cassilândia/MS*, CNPJ/MS nº 03.342.9208/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como concedente, e de outro lado, o *Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Cassilândia - COMCISP*, CNPJ/MF nº 07.870.483/0001-24, por seu Presidente, Senhor Evandro Luis Riguetti, CPF/MF nº 057.085.448-21, como convenente, como CONTAS IRREGULARES em razão da irregularidade perpe-

trada diante da ausência dos documentos relativos à liberação dos recursos, ou seja, nota de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de depósito ou recibos, a despeito da notificação realizada por esta Corte de Contas efetivada com o propósito de suprimir as deficiências provenientes do não encaminhamento dos documentos acima citados, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III e 42, II, IV e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, e 172, I, *"b"* da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, por infração à norma legal em face da irregularidade perpetrada diante da ausência dos documentos relativos à liberação dos recursos, ou seja, nota de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de depósito ou recibos, irregularidade esta que prosseguiu mesmo após a notificação desta Corte de Contas efetivada com o propósito de suprimir as deficiências apontadas, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas